



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

CONSELHO DO DESPORTO

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento regula o processo eleitoral pelo qual as associações desportivas reconhecidas pelo Instituto do Desporto designam 10 dirigentes desportivos para integrarem o Conselho do Desporto, em respeito pelo disposto na alínea 10) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 12/2004 e n.º 4/2009.

Artigo 2.º (Capacidade eleitoral activa)

1. A capacidade eleitoral activa consiste no direito em:
 - 1) Propor candidatos ao processo eleitoral referido no artigo anterior;
 - 2) Votar.
2. Têm capacidade eleitoral activa as associações desportivas e os clubes desportivos com prerrogativas de associação, que estejam legalmente reconhecidos pelo Instituto do Desporto até ao último dia para apresentação de candidatos ao processo eleitoral.
3. A capacidade eleitoral activa só pode ser exercida pelas associações desportivas e pelos clubes desportivos com prerrogativas de associação que, para além do disposto no número anterior, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - 1) O mandato dos respectivos órgãos sociais esteja válido no dia em que decorra a eleição;
 - 2) Não tenham sido consideradas incontactáveis até ao dia útil anterior ao dia da eleição.
4. Consideram-se incontactáveis para os efeitos mencionados na alínea 2) do número anterior as entidades que não tenha sido possível contactar por carta registada com aviso de recepção, por telefone ou fax.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 3.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. A capacidade eleitoral passiva consiste na possibilidade de ser proposto como candidato e de ser eleito no âmbito processo eleitoral referido no artigo 1.º.
2. Têm capacidade eleitoral passiva os membros dos órgãos sociais das associações desportivas e dos clubes desportivos com prerrogativas de associação referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º

(Candidatos)

1. Cada entidade com capacidade eleitoral activa pode propor até 10 candidatos ao processo eleitoral.
2. A indicação de candidatos referida no número anterior é facultativa.
3. O Instituto do Desporto envia, em devido tempo, a todas as entidades referidas no n.º 1, o impresso para indicação dos candidatos ao processo eleitoral, do qual consta a data limite da respectiva entrega (Anexo 1).
4. A indicação dos candidatos só é válida se constar do original do impresso referido no número anterior, o qual deve obrigatoriamente:
 - 1) Ser datado e assinado pelo Presidente da Direcção ou por quem legalmente o possa substituir, nos termos dos Estatutos da entidade que representa;
 - 2) Exibir o carimbo da entidade proponente;
 - 3) Dar entrada no Instituto do Desporto até à data limite de entrega.
5. Recebidas todas as candidaturas o Instituto do Desporto elabora a lista dos nomes a constar do Boletim de Voto.

Artigo 5.º

(Representantes à votação)

1. Cada entidade com capacidade eleitoral activa tem direito a votar uma vez, dispondo para o efeito de um máximo de 10 votos.
2. Cada entidade com capacidade eleitoral activa exerce o seu direito de voto através de um representante à votação que escolhe para esse efeito..



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

3. A entidade com capacidade eleitoral activa que não tenha exercido o direito de propor candidatos ao processo eleitoral não está impedida de exercer o seu direito ao voto.
4. O Instituto do Desporto envia, em devido tempo, a todas as entidades referidas no n.º 1, a credencial para indicação do representante à votação, da qual deve constar a data limite da respectiva entrega (Anexo 2).
5. Sob pena de não poder ser considerada válida, a indicação do representante à votação deve constar do original da credencial referida no número anterior, a qual deve obrigatoriamente:
 - 1) Ser datada e assinada pelo Presidente da Direcção ou por quem legalmente o possa substituir, nos termos dos Estatutos da entidade que representa;
 - 2) Dar entrada no Instituto do Desporto até à data limite de entrega.
6. Em caso de lapso manifesto da credencial entregue esta pode ser rectificada até ao último dia útil antes do dia da votação.

Artigo 6.º
(Convocatória)

1. O Instituto do Desporto define a data e hora para a realização do acto eleitoral e convoca as entidades com capacidade eleitoral activa, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis face ao dia da eleição.
2. A convocatória estabelece o local, data e hora de início das formalidades de acreditação e ainda o período de tempo durante o qual decorre a votação.

Artigo 7.º
(Mesa da Assembleia de Voto)

1. A Mesa da Assembleia de Voto é constituída pelo Presidente do Instituto do Desporto, que preside, por um dos Vice-Presidentes do Instituto do Desporto e pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.
2. A Mesa da Assembleia de Voto é apoiada por um secretário.
3. Em caso de impedimento de um dos membros mencionados no n.º 1, este é substituído por um funcionário do Instituto do Desporto, designado pelo Presidente do Instituto do Desporto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 8.º

(Funcionamento da Assembleia de Voto)

1. Os representantes à votação devem comparecer no local, data e hora indicados na convocatória referida no artigo 6.º, de modo a cumprir as formalidades de acreditação.
2. A acreditação dos representantes à votação é feita mediante inscrição nos cadernos de registo organizados pelo Instituto do Desporto.
3. Cada representante à votação é identificado mediante a apresentação da sua identificação pessoal e de cópia da credencial mencionada no artigo 5.º.
4. Os representantes à votação que não comparecerem ou comparecerem após terem decorrido 15 minutos sobre a hora prevista para o início das formalidades de acreditação não podem ser inscritos nem votar.
5. Decorrido o período de tolerância de tempo referido no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda encerrar a sala para se que possa de seguida dar início ao acto eleitoral.
6. O representante à votação que, tendo comparecido às formalidades de acreditação, por qualquer motivo, não possa participar na votação referida no artigo 12.º deve formalmente desistir de exercer o direito de voto da entidade que representa mediante a entrega de uma declaração ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.
7. A declaração referida no número anterior consta de um impresso a fornecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, no momento em que tal lhe for solicitado pelo interessado (Anexo 3).

Artigo 9.º

Participação no acto eleitoral

Só podem participar no acto eleitoral:

- 1) Os funcionários do Instituto do Desporto designados pelo Presidente do Instituto do Desporto;
- 2) Os representantes à votação acreditados;
- 3) Os candidatos propostos ao processo eleitoral.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 10.º
(Boletins de Voto)

1. O boletim de voto é fornecido a cada representante à votação pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.
2. Em cada boletim de voto estão impressos os nomes dos candidatos propostos à eleição, em língua chinesa e portuguesa, por ordem alfabética da língua portuguesa.
3. Na direcção do espaço preenchido pela menção de cada nome figura um quadrado em branco no qual o representante à votação preenche com o símbolo ✓.

Artigo 11.º
(Caracterização do voto)

1. O direito de voto é exercido pessoalmente por cada representante à votação designado nos termos do artigo 5.º.
2. Não é admitida qualquer forma de delegação do exercício do direito de voto.
3. Cada representante à votação pode representar mais do que uma entidade com capacidade eleitoral activa.
4. Considera-se voto em branco quando o boletim de voto não tenha sido devidamente assinalado em qualquer dos quadrados a esse fim destinados.
5. Considera-se voto nulo quando no boletim de voto:
 - 1) Existam fundadas dúvidas sobre quais os quadrados assinalados;
 - 2) Tenha sido assinalado um voto fora do quadrado pretendido;
 - 3) Tenha sido assinalado um voto com um símbolo diferente do mencionado no n.º 3 do artigo 10.º.
6. Não é considerado nulo o voto que, embora não tendo sido perfeitamente desenhado ou tenha excedido os limites do quadrado respectivo, ainda assim assinale inequivocamente a vontade de quem votou.
7. A detecção de um voto nulo não afecta a validade dos restantes votos constantes daquele boletim de voto.
8. O boletim de voto é anulado quando:
 - 1) Tenham sido assinalados mais do que dez quadrados;
 - 2) Tenha sido feito qualquer corte, rasura, desenho ou tenha sido escrita qualquer palavra.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

Artigo 12.º
(Votação)

1. A eleição é feita por escrutínio secreto.
2. Cada representante à votação pode votar, no máximo, até 10 nomes de entre os nomes que constam do boletim de voto.
3. Cada representante à votação depois de exercer o seu direito de voto, e antes de sair da cabine de voto, deverá dobrar por duas vezes o respectivo boletim de voto, que deve ser posteriormente introduzido na urna que se encontra colocada na mesa da Assembleia de Voto.

Artigo 13.º
(Apuramento eleitoral)

1. A contagem dos votos é efectuada logo após o encerramento das urnas pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, que lê em voz alta os nomes votados em cada boletim de voto.
2. A contagem dos votos é fiscalizada pelos membros da Assembleia de Voto e a ela podem assistir os representantes à votação que exerceram o seu direito de voto e os candidatos que assim o entenderem.
3. Em caso de empate é realizada nova votação apenas entre os candidatos cujo número de votos se igualou na primeira contagem.
4. O representante à votação que, por qualquer motivo, não possa participar na votação referida no número anterior deve formalmente desistir de exercer o direito de voto da entidade que representa mediante a entrega de uma declaração ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.
5. A declaração referida no número anterior consta de um impresso a fornecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, no momento em que tal lhe for solicitado pelo interessado (Anexo 3).

Artigo 14.º
(Impugnação eleitoral)

1. Qualquer candidato, conjunta ou individualmente, tem legitimidade para impugnar de modo fundamentado o acto eleitoral.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

2. A impugnação eleitoral, sob a forma de reclamação, deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, que decide.
3. À impugnação eleitoral aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Código de Procedimento Administrativo em matéria de reclamação e recursos administrativos.

Artigo 15.º
(Mandato)

1. Os 10 candidatos que reúnam o maior número de votos são eleitos como os 10 dirigentes desportivos designados pelas associações desportivas para integrarem o Conselho do Desporto, nos termos da alínea 10) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001.
2. Caso não seja possível realizar o acto eleitoral regulado por este regulamento até ao dia do termo do respectivo mandato ou o acto eleitoral seja impugnado, os 10 dirigentes desportivos designados pelas associações desportivas permanecem em funções até à realização do referido acto eleitoral ou até à decisão final sobre a impugnação.

Artigo 16.º
(Interpretação e casos omissos)

1. Ao Presidente do Instituto do Desporto compete, enquanto Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, tomar todas as decisões e resolver os conflitos que surjam durante a realização do acto eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º.
2. Ao Presidente do Instituto do Desporto compete, nessa qualidade, a interpretação do presente regulamento eleitoral, bem como a eventual integração das respectivas lacunas.

Artigo 17.º
(Aprovação do Regulamento Eleitoral)

1. O presente regulamento eleitoral e respectivas alterações é aprovado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

2. Após a aprovação referida no número anterior, o regulamento eleitoral passa a estar disponível na página de Internet do Instituto do Desporto e é enviado por circular, em suporte de papel, a todas as associações desportivas e clubes desportivos com prerrogativas de associação.
3. O regulamento eleitoral encontra-se disponível em língua chinesa e portuguesa.

Artigo 18.º
Produção de efeitos

O disposto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 2.º só se aplica às entidades que queiram participar nos processos eleitorais referidos no artigo 1.º que se venham a realizar após 2014.



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 體育發展局
 Instituto do Desporto

附件一 ANEXO 1

(第四條第三款所指 A que se refere o n.º 3 do artigo 4.º)

提名信 PROPOSTA

本會_____根據經第 4/2009 及 12/2004 號行政法規
 修訂的第 30/2001 號行政法規第三條第一款第十項及第三款的規定，提名以下十
 名體育領導人競選_____年度體育委員會選舉。

_____ propõe o(s) seguinte(s)
 candidato(s) à eleição do 10 dirigentes desportivos do Conselho do Desporto para o mandato
 _____, a realizar ao abrigo da alínea 10) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do
 Regulamento Administrativo n.º 30/2001, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs
 12/2004 e 4/2009.

編號 Nº.	候選人 CANDIDATOS	本人接受提名(候選人簽名) ACEITO ESTA DESIGNAÇÃO (ASSINATURA DOS CANDIDATOS)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

理事會主席簽署：

Assinatura do Presidente da Direcção：

總會名稱(蓋章)：

Entidade proponente (carimbo)：

二〇 年 月 日於澳門

Macau, de de

(dia) (mês) (ano)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 體育發展局
 Instituto do Desporto

附件二
 (第五條第四款所指)

ANEXO 2

(A que se refere o n.º 4 do artigo 5.º)

授權書
 CREDENCIAL

_____ 會 / 總會委派
 _____ 女士 / 先生為本會代
 表，參加於二〇一____年____月____日上午 / 下午____時正，在
 _____舉行的體育委員會十名委員之選舉。

(NOME) _____
 foi nomeado para representar o/a
 _____ no acto eleitoral de
 designação dos 10 dirigentes desportivos do Conselho do Desporto, a realizar no
 próximo dia _____ de _____ (mês) de _____ (ano), às
 _____ horas em _____.

年 月 日於澳門
 Macau, _____ de _____ de _____
 (dia) (mês) (ano)

理事會主席
 O Presidente da Direcção,

簽名 Ass.: _____

姓名 Nome: _____

(總會印章)

(carimbo)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
體育發展局
Instituto do Desporto

附件三
(第八條第七款及第十三條第五款所指)

ANEXO 3

(A que se refere o n.º 7 do artigo 8.º e o n.º 5 do artigo 13.º)

聲 明 書

Declaração

本人_____代表_____會/總會，
謹聲明因事願意放棄選舉體育委員會十名委員的投票權。
特此聲明。

(Nome) _____, representante da/o
_____ no acto
eleitoral de designação dos 10 dirigentes desportivos do Conselho do
Desporto, declara que, por motivo de impedimento, desiste de exercer o
direito de voto da(s) entidade(s) que representa.

簽名 Assinatura : _____

日期 Data : _____